



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 125/2020.....	2
TERMO DE DISPENSA Nº 045/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020.....	5
PORTARIA Nº 045/2020	6
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – EDITAL Nº 002/2020 - CMDCA	7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 125/2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).

O Senhor Elio Marciniak, Prefeito do município de **Santa Tereza do Oeste**, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu na madrugada do dia 15/08/2020 por volta das 00:20 minutos começaram rajadas de vento, raios e granizo por aproximadamente 20 minutos, onde danificou diversas residências, edificações públicas e danos humanos. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários* às *atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 20 de Agosto de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 045/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação, consoante a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE LONA PRETA, devido a Situação de Emergência nas áreas do município afetados por tempestade local/convectiva – granizo, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresas ANDERSON LENS DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.879.271/0001-45, pois apresentou a menor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 20 de Agosto de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 045/2020

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Paulo Roberto Xavier da Silva, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 015.362.709-38, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 505,84 (quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para realizar o transporte de paciente, para internamento no Hospital Universitário do Norte, na cidade de Londrina/PR. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 19/08/2020 e retornando em 20/08/2020.

REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de Agosto de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01622 7Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – EDITAL Nº 002/2020 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CNPJ: 01.961.667/0001-13

Santa Tereza do Oeste - PR

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

EDITAL Nº 002/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZA DO OESTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 2099/2018, de 17 de julho de 2018.

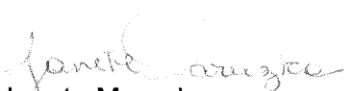
Considerando o art. 69, inciso III e 70, inciso I da Lei 2099/2018, de 17 de julho de 2018, que prevê sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente quanto as férias e as licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;

CONVOCA:

Art. 1º - Nos termos do Art. 62, inciso I, **CONVOCA** a 2ª Suplente ao cargo de Conselheira Tutelar, a Senhora **SIMONE DA SILVA LOPES** RG nº 9.500.515-2 SSP PR., para no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, se apresentar perante a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Tereza do Oeste-CMDCA, dentre às 08: às 13 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. Brasília 1025 centro, **manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto.**

O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se
Santa Tereza do Oeste, 20 de agosto de 2020.


Janete Maruzka
Presidente do CMDCA